



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR GATURIANO CIGANO

PROJETO DE LEI Nº 064/2022 – 30/05/2022

Autor: Gaturiano Cigano

Ementa: Dispõe sobre a utilização de QR Code nas placas de obras públicas no âmbito do município de Petrolina, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no município de Petrolina, a utilização de QR Code – Quick Response Code, como um canal digital de informação à população, para fins de veiculação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas no Município de Petrolina.

Art. 2º Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 3º Na implantação dos QR Codes poderão ser utilizados métodos, técnicas e elementos de proteção necessários à manutenção da sua integridade.

Art. 4º Os QR Codes poderão conter as seguintes informações para dar mais clareza aos cidadãos Petrolinenses sobre o andamento da obra:

I - instrumento editalício que deu origem à referida contratação;

II – todas as informações que possam contribuir para que as pessoas tenham mais clareza, acesso, e conhecimento acerca das obras públicas.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em arquivos em Portable Document Format (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a capacidade de decodificação de equipamentos eletrônicos usuais, tais como telefones celulares.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR GATURIANO CIGANO

§ 2º As informações deverão ser atualizadas, de forma contínua e não intermitente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem ao encontro de satisfazer a toda população Petrolinense acerca de informações a respeito de obras públicas. Sabemos que os recursos tecnológicos e digitais se constituem atualmente em fundamental canal de diálogo com a sociedade, garantindo, a cada munícipe da Cidade de Petrolina, o indelével direito de executar cotidianamente a sua cidadania, no âmbito de suas prerrogativas legais. São esses canais inexoráveis instrumentos de prática de importantes institutos democráticos, absolutamente necessários e garantidores de uma relação harmônica e vigilante entre o Poder Público e a sociedade, em suas mais diversas dimensões de convivência institucional.

O presente Projeto de Lei busca tão somente assegurar à população o direito de acesso às informações de cada um dos contratos de obras públicas, permitindo a cada um dos cidadãos Petrolinense conhecerem e acompanharem, no uso legítimo e constitucional de suas prerrogativas de controle social externo, os contratos de obras públicas implantadas no município de Petrolina.

Baseado na Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, a qual garante a publicidade e transparência dos atos do Estado, onde permite que o sigilo das informações públicas deve ser a exceção, não a regra.

No seu Art. 5º da referida lei diz que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Assim sendo, o estado deve garantir a informação a pessoas de forma clara, ágil, transparente e de modo que seja fácil seu entendimento e compreensão.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem o escopo de atender com mais eficiência o princípio da transparência, colocando à disposição da comunidade um código QR Code que dá acesso direto a informação e a transparência Municipal sobre obras públicas, possibilitando ao cidadão petrolinense obter com mais facilidade conhecimento claro e preciso da forma que a administração pública está conduzindo a aplicação dos recursos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR GATURIANO CIGANO

A nossa Constituição Federal de 1988 traz como um princípio que rege o Direito Administrativo, o princípio da Publicidade, onde este expressa que a Administração Pública deve tornar público seus atos.

Neste sentido, a Carta Magna em seu artigo Art. 5º, XXXIII expõe:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Como demonstrado no texto legal, é fundamental que os atos e decisões tomadas sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos, tornando assim o sigilo exceção, este previsto em casos específicos por motivo de força maior. Neste mesmo sentido o doutrinador Hely Lopes Meirelles ressalta que:

A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes (MEIRELLES, 2000, p.89).

Nesse sentido, destaca-se que o Município de Petrolina, por meio de suas leis e dos atos de seus Agentes, de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2022.

GATURIANO CIGANO
Vereador – UNIÃO BRASIL